



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº160/2022

"Dispõe sobre o uso de imagens obtidas de câmeras privadas compartilhadas com o sistema de segurança pública de monitoramento denominado “Compartilhe sua Imagem””.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O uso de imagens obtidas de câmeras privadas compartilhadas com o Sistema de Segurança Pública de Monitoramento, denominado 'Compartilhe a sua Imagem', dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art.2º. O sistema de compartilhamento de imagens capturadas pelas empresas de monitoramento privadas, junto ao sistema municipal, terá como finalidade tão somente a segurança dos munícipes, podendo ser replicadas aos órgãos de segurança pública para fins de averiguação de eventual fato delituoso, desde que o ofício seja proveniente de autoridade policial ou judicial devidamente fundamentada.

Art.3º. As imagens obtidas pelo sistema de monitoramento privado, que serão compartilhadas com o sistema municipal de monitoramento, não poderão ser repassadas a terceiros que não fazem parte dos órgãos de segurança pública, e nem publicadas em redes sociais, sem autorização dos particulares, sob pena de sanções penais e cíveis.

Art.4º. As imagens obtidas de câmeras particulares, objeto de compartilhamento ao sistema público de monitoramento, serão provenientes de empresas de segurança privadas que utilizam a captura das mesmas, junto aos seus clientes.

Art.5º. As imagens obtidas pelo sistema público de monitoramento deverão ser cedidas somente por empresas privadas de segurança que estiverem devidamente regularizadas junto aos órgãos públicos.

Art.6º. As imagens cedidas pelas empresas de segurança privada somente serão compartilhadas com o sistema de monitoramento público com a devida anuência dos seus clientes, através de termo escrito, respeitando a imagem e privacidade dos mesmos.

Art.7º. As empresas de segurança privada deverão observar a tecnologia do monitoramento do sistema público, a fim de que possa haver a compatibilidade na transmissão das imagens e o efetivo compartilhamento do sistema.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Independente da necessidade e cobrança da sociedade, é fato que o município de Santa Bárbara d'Oeste sempre que possível investe na estrutura de segurança, e dificilmente irá conseguir mudar essa realidade, não por falta de vontade, mas em virtude da disponibilidade financeira e orçamentária.

Da mesma forma, a sociedade civil não pode ficar estática, observando e sofrendo as consequências da falta de segurança. Diante de tal necessidade e com o avanço da tecnologia, já se tornou comum o cidadão investir em segurança privada, quer seja em sua residência, em sua empresa, comércio ou local de trabalho. Entre os itens de segurança adquiridos pela população está se tornando mais comum a inclusão de câmeras de segurança.

Assim, o cidadão, ao decidir investir na melhoria da segurança de sua família e/ou de seu patrimônio, através da aquisição de Câmeras de Monitoramento, se faz necessário que o mesmo possa ter condições de poder analisar, com base em parâmetros técnicos, o que realmente lhe está sendo oferecido e ter condições de escolher um equipamento de boa qualidade, equipamento esse que não irá lhe trazer transtornos nem frustrações, caso venha a necessitar das imagens, pois as mesmas terão qualidade de auxiliar os órgãos de segurança na elucidação de um crime ou até mesmo de um ato de vandalismo.

Este será o primeiro passo para que, num futuro próximo, através de Parcerias Público Privada, possamos aumentar consideravelmente o número de câmeras de monitoramento em nossa cidade, as quais em virtude de possuírem um mínimo de qualidade e tecnologia disponível, onde o cidadão, que estiver sendo monitorado por uma empresa de monitoramento, através da assinatura de um termo de cessão de imagens, poderá ceder suas imagens para uso pelo poder público, não após a ocorrência do fato, mas durante a execução de um crime, delito, ato de vandalismo ou qualquer outro fato que necessite da intervenção do estado ou do município, no seu endereço ou em um endereço próximo ao seu.

Conforme se constata, uma das preocupações, quando da formulação da presente proposta, foi minimizar ao máximo o investimento realizado pelo poder público, pois, caso contrário, tal proposta se tornaria inexecutável, e, como já relatado, é fundamental o envolvimento da população.

Dessa forma, somando os esforços e os investimentos da iniciativa privada e do poder público, poderemos melhorar em menos tempo a qualidade da segurança de nossa cidade e de nossos moradores.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de setembro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=31MS9M92F2WV505C>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 31MS-9M92-F2WV-505C

